



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas e onze minutos, por meio
5 de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a quinta sessão extraordinária do
Conselho Diretor, sob a presidência Vice-Diretora, Professora Silvia Cristina Rufino e com a
presença dos conselheiros: Marcos Eduardo Ribeiro (discente); Cauby Monte e João Carlos
Martins (Ex-Alunos); Paulo Cesar Bittencourt, Daniel Sasaki e José Maurício A. Cardoso
(Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Aparecida G.
10 Martinez (Magistério Superior); André Luís Santos (FECOMERCIO) e Teresa Cristina Gaio
Matos (Técnicos-Administrativos). Faltas justificadas: Letícia Ester, Alessandra Matos e Gisele
Martins. Convidados: Marcus Vinícius dos Santos Moura (DTINF); Acácio Severiano da Silva
(DIREG); Cesar Renato Gama Ferreira (SINFO-NI). A Presidente abriu a **Ordem do Dia, 1.1**
Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ, e passou a palavra aos conselheiros Daniel
15 Sasaki e Álvaro Nogueira, que haviam solicitado aquela pauta. O conselheiro Paulo Bittencourt
pediu um aparte para lembrar que na reunião em que aquela pauta fora aprovada, ele
igualmente havia enfatizado a importância da discussão sobre a situação das diretorias de
campus do CEFET/RJ. O conselheiro Daniel Sasaki iniciou contextualizando e falando da
criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 2008, pela Lei
20 11.892; disse que havia feito uma pesquisa para ver como a Rede Federal tratava a questão das
diretorias de *campus*, e que todas as instituições, com exceção do Cefet/RJ, previam em seus
regulamentos a consulta pública para o provimento do cargo de diretor de *campus*, ressaltando
que para os Institutos Federais, que eram maioria na Rede, havia o Decreto nº 6.986/2009 que
estabelecia eleições (consulta pública) tanto para reitor quanto para diretores de *campus* a cada
25 quatro anos; lembrou que o mesmo se dava com o Colégio Pedro II, que a partir de 2012 passou
a ter a mesma estrutura dos IFs e a obedecer a mesma legislação; comentou que a UTFPR tem
deliberação do Conselho Universitário de 2009 a respeito de eleição para diretor de *campus*;
destacou que tanto o Cefet/MG quanto o Cefet/RJ eram regidos pelo Decreto nº 5.224/2004,
que estabelecia que as normas para as unidades de ensino seriam fixadas no estatuto dessas
30 instituições; quanto ao Cefet/MG, o conselheiro disse que havia, no estatuto daquele Centro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

uma resolução do Conselho Diretor, de 2008, que determinava que os diretores das unidades seriam eleitos pela comunidade; enfatizou que somente o Cefet/RJ, em toda a Rede Federal, não possuía nenhuma normativa prevendo eleições para diretoria de *campus*, que eles estavam atrasados em 10 anos em relação às demais instituições; o conselheiro registrou que esse atraso
35 não era culpa da atual gestão *pro tempore* do Cefet/RJ, que isso se devia ao fato de serem regidos por um Regimento Geral de 1984; o conselheiro comentou ainda que quando o primeiro diretor *pro tempore*, Prof. Maurício Aires, tomou conhecimento que o Cefet/RJ era regido por um regulamento completamente ultrapassado, anacrônico, de 1984, ele havia declarado em sessão oficial daquele Conselho que o Cefet/RJ precisava urgentemente revisar aquilo; o
40 conselheiro Daniel Sasaki enfatizou que o Regimento tinha muitas lacunas, como, por exemplo, como seria feito com as diretorias de *campus*, salientando que no contexto em que estavam, os diretores de *campus* eram nomeados pela Direção-Geral por analogia a uma regra do Regimento, que dizia que era prerrogativa do Diretor-Geral nomear diretores de um modo geral, pois à época não existiam diretores de *campus*. O conselheiro Paulo Bittencourt elogiou a
45 contextualização feita pelo conselheiro Daniel Sasaki e disse que eles estavam diante de uma situação muito séria, por isso precisavam de um embasamento legal fortíssimo; declarou que era o único conselheiro que já tinha sido diretor de unidade, inicialmente indicado, devido a criação da unidade Petrópolis e, posteriormente, eleito pela comunidade; reiterou o que sempre alertava, de que muitos atos praticados no âmbito institucional poderiam, em algum momento,
50 ser questionados, porque não eram embasados no regimento (obsoleto); comentou que quando o novo estatuto do Cefet/RJ foi feito, em 2005, ficou registrado, em seu Art. 41, que enquanto um novo regimento geral não fosse aprovado, o regimento existente seria aplicado no que coubesse, e que aquele Conselho tivera oportunidades de discutir e encontrar brechas; destacou a urgente necessidade de embasamento técnico nas decisões, pois a questão da judicialização
55 estava acontecendo por todas as partes, e eles, como conselheiros, respondiam por tudo, inclusive por contestações que viessem a acontecer ou por fatos que eles tivessem julgado apenas no “achando que”; enfatizou que o CODIR, diferentemente de outros legislativos, não possui uma comissão de normas/legislação/assessoramento jurídico, o que o obriga a fazer uso, obrigatoriamente, de outros canais da instituição que possam apoiar, como a Procuradoria;
60 reiterou a dificuldade, não sendo bacharel em Direito ou equivalente, para um conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

65 analisar e emitir parecer sobre peças jurídicas. O conselheiro Álvaro Nogueira pontuou que, quando aquele item de pauta havia sido proposto, na 3ª Sessão Ordinária, acabou não havendo tempo para discussão, a motivação fundamental do item era ouvir a Direção-Geral *pro tempore*, entender a motivação do ato administrativo da exoneração da direção de Nova Iguaçu, e que
70 naquele momento já havia outras exonerações dos *campi* de Angra dos Reis, Nova Friburgo e Maria da Graça, essas com autoria do ato administrativo da Professora Silvia Rufino, que presidia aquela Sessão; disse que o que o Conselho queria ser informado, em um primeiro momento, de quais tinham sido as motivações que levaram à edição daqueles atos administrativos de exoneração e nomeação em substituição aos exonerados; destacou que a Lei
75 9784/1999 exigia que os atos administrativos fossem motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos em algumas situações; comentou o que eles haviam lido, em diferentes documentos: pronunciamento na imprensa, carta à comunidade, era um conjunto incoerente de justificativas para aquele ato, e o ato precisava de justificativa quando negava, limitava ou afetava direitos ou interesses, e, como tinha ouvido daquela gestão que aqueles cargos deveriam
80 ser eleitos por suas respectivas comunidades, inclusive alegando término de mandato para as exonerações, no momento em que havia aquele reconhecimento, se um diretor previamente eleito era exonerado, e em seu lugar era nomeado uma pessoa que não havia passado por nenhuma consulta pública, então aquele ato administrativo, no reconhecimento do direito da comunidade de ser dirigida por um membro do seu conjunto e eleito por consulta pública, naquele ato estava-se restringindo um direito; citou o artigo 50 da Lei 9784/1990, que exigia uma justificativa para o ato administrativo, e exigia também que aquela motivação fosse explícita, clara e congruente, e que ele encontrava incongruência na duplicidade da norma, que precisava ser resolvida por aquele Conselho, imediatamente, pois entendia perfeitamente a necessidade de se produzir uma estatuinte, mas havia um problema específico, que, assim como
85 o Cefet/MG tinha resolvido no seu Conselho Diretor de forma específica e pontual, eles precisavam solucionar aquela duplicidade de norma, pois havia a norma literal, que era o Regimento de 1984, que mesmo na sua literalidade estava sendo superinterpretado, de fato se referia a uma livre nomeação para diretores, mas não havia a figura do diretor de *campus*; destacou fala do conselheiro Bittencourt, de que o Estatuto falava que o regimento seria usado
90 onde coubesse, mas que eles sequer sabiam se cabia, porque não havia nenhuma norma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

especificamente sobre diretores de *campus* porque o Regimento era uma norma anacrônica que não podia regular o que nem sequer existia à época, e a livre nomeação e livre exoneração estava sendo tirada da literalidade do Regimento de 1984, e era uma norma na qual a Direção-Geral *pro tempore* tinha a prerrogativa de se basear nela, mas existia uma outra norma, que era

95 tácita, reconhecida, de que aqueles cargos deveriam ser providos por consulta pública das respectivas comunidades, na existência de mandatos, exercício de mandatos e ao fim do mandato uma nova consulta pública, e isso participava do discurso da Direção-Geral *pro tempore*, assim como o discurso da livre nomeação, mas eram duas normas distintas, uma com previsão em regimento, sem clara extensão ao caso específico, e a outra era uma norma tácita

100 recente percebida nesse cenário como uma concessão da Direção, mas uma norma não podia ser uma concessão circunstancial, ela precisava estar estabelecida nas normativas, que falava de consulta pública e mandato, reiterando que eles não podiam viver com a duplicidade de normas, isso era incongruente e não havia possibilidade de compatibilizar aquelas duas situações; no seu ponto de vista o Conselho Diretor precisava resolver emergencialmente a

105 situação de diretorias de *campus*, que, inclusive, era uma demanda da comunidade, relatando que todos tinham recebido um ofício do Conpus de Maria da Graça, solicitando eleições diretas imediatas, era um pleito institucional, acrescentou que os diretores de *campus* não eram representantes da gestão junto às unidades, eles eram representantes das comunidades na gestão; disse que aquele espaço havia sido concebido para que eles pudessem ouvir com toda a

110 atenção as justificativas, as argumentações da Diretora-Geral *pro tempore* em exercício, para que pudessem, como Conselho e como comunidade, perceber quais tinham sido as motivações daqueles atos, para que eventualmente pudessem buscar uma solução para uma situação que agregava complicações do ponto de vista da legitimidade, da agregação de esforços que o conselheiro Bittencourt havia pedido em uma situação que já era grave devido ao

115 distanciamento social, devido à existência de uma pandemia que os afligia de uma maneira tão forte, tão penosa. A Presidente informou que anotaria os pontos e responderia após a manifestação dos conselheiros. O conselheiro José Maurício levantou uma questão de ordem, dizendo que seria interessante que a Presidente desse um tempo após a sua fala para que os conselheiros tirassem eventuais dúvidas. A Presidente disse que não haveria problema, desde

120 que todos observassem o seu tempo de fala. O conselheiro Paulo Bittencourt registrou e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

125 agradeceu o recebimento de dois úteis e interessantes documentos oriundos da ADCEFET, os
quais poderiam subsidiar a todos na construção coletiva de soluções para o caso em tela;
lembrou que havia participado da fundação da ADCEFET em 1985 e enfrentado situações
muito difíceis, como criar mecanismos para a eleição do diretor-geral do Cefet/RJ, efetivada
em 1987, a partir de diálogos entre o CODIR e a entidade; que isso tinha acontecido também
no âmbito nacional, a partir das universidades, e tinha sido uma mobilização intensa; assim,
qualquer colaboração proveniente da ADCEFET, com visões convergentes ou divergentes, será
sempre bem-vinda como parte do processo democrático; o conselheiro acrescentou que à época
também se discutia uma cadeira para aluno no Conselho Diretor, assim como a paridade na
130 participação da comunidade, em especial alunos; isto não existia e foi uma luta difícil do qual
teve a honra e orgulho de ter participado intensamente e que a Ata da sessão do CODIR de 02
de julho de 1987 oferece uma idéia bem abrangente; relatou que, como diretor do campus
Petrópolis, havia aprendido muitas coisas, a primeira delas a responsabilidade de sozinho ser
criativo, a ausência de regimento atualizado e regras específicas para o caso das UnED's ora
135 em implantação, e problemas que eram diariamente discutidos com sua equipe; como
conselheiro do CEPE, por força do cargo de Diretor, sempre levantou com independência
questões e problemas que tinham que ser discutidos coletivamente, um deles o Regimento Geral
e os Conselhos da Unidades; por sugestão do então Diretor-Geral, Prof. Carlos Henrique, foram
iniciados vários estudos objetivando a construção de um modelo novo de Regimento porem,
140 como era um fluxo intenso de fatos em discussão, e de significativa importância, na prática boa
parte do que foi sugerido e discutido não se concretizou, permanecendo assim até a presente
data; comentou que o papel de dirigente era diferente de quem estava na luta sindical, e às vezes
era preciso encontrar soluções para problemas que talvez “rasgassem” algum preceito maior,
mas tinha que buscar o que era melhor para a escola, senão a unidade fecharia; e esse era um
145 problema que todos os diretores vivem, pressões, cobranças por resultados oriundas dos mais
vastos setores, porem meios muitas vezes insuficientes; destacou que diante da
responsabilidade do cargo de um Diretor de Unidade, este deve ser respeitado, mesmo que tenha
limitações; divergências de concepções são naturais, pois a gestão de uma unidade confronta
os arranjos produtivos locais, os interesses políticos locais e múltiplas componentes
150 institucionais, e no meio de tudo isso a unidade tem que seguir sua trajetória; assim, na sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ótica, o respeito ao Diretor de campus é fundamental. O conselheiro José Maurício pediu
questão de ordem, pois, de acordo com a fala do conselheiro Álvaro e o ponto de pauta, a
reunião era para que ouvissem a Direção-Geral, e ele estava preocupado porque haveria muitas
inscrições e a Diretora falaria por último, e eles não teriam tempo para questionar e tirar
155 dúvidas, por isso achava que poderia haver um limite de inscrições, depois ouviriam a
Professora Silvia e depois fazer os questionamento, pois temia que o objetivo da reunião não
seria atingido. A Presidente disse que o questionamento estava posto, que ela se pronunciaria
em seguida, e depois imaginava que haveria os encaminhamentos, pois o questionamento já
havia sido feito em outra reunião, os conselheiros naquele momento estavam complementando
160 suas falas. O conselheiro Álvaro Nogueira esclareceu que aquela pauta, tendo sido aprovada
pelo pleno, passava pelo debate, pela análise de mérito, que só poderia se completar com a
possibilidade da réplica, pois senão eles apenas estariam verbalizando o que já sabiam, pois a
Direção-Geral obviamente tinha se pronunciado sobre a matéria, em cartas, em comunicados à
comunidade, manifestação na imprensa, no próprio Conselho Diretor, mas o Conselho não tinha
165 se sentido plenamente esclarecido, e acreditavam que a comunidade também não, por isso
pediam que a Presidente verbalizasse a posição da Direção-Geral, e que eles precisariam de um
tempo para comentar as justificativas, mesmo que o tempo da reunião precisasse ser prorrogado.
A Presidente solicitou novamente que os conselheiros se ativessem à questão do tempo, para
que houvesse tempo para a resposta. O conselheiro Paulo Bittencourt consultou à Presidência,
170 se não seria o caso de se manifestar logo após aquele primeiro debate. A Presidente disse que,
como o conselheiro Álvaro havia dito, aquela era uma solicitação do Conselho como um todo,
então ela achava que todos os que ainda não tinham falado deveriam se pronunciar e em seguida
ela se pronunciaria. A conselheira Teresa Gaio disse entender perfeitamente a fala dos
conselheiros Daniel, Álvaro e Bittencourt, e que queria registrar que era de acordo que se tivesse
175 eleição para a escolha dos diretores dos *campi*, e apenas tinha uma preocupação com a parte
legal daquela situação; falou que os dois Cefets eram regidos por lei própria e que isso tinha
que ser levado em consideração, pois não era a mesma lei que regia os institutos ou as
universidades; comentou que o Colégio Pedro II, como havia comentado o conselheiro Daniel,
tinha aderido, à época, para se transformar em instituto e estava dentro da lei que regia os
180 institutos, diferente dos dois Cefets; comentou que tinha dúvidas sobre atualizar o estatuto do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Cefet/RJ, que era ótimo e necessário, alterar, atualizar o regimento interno do Cefet/RJ, também era necessário, mas a sua preocupação era a de atualizar o estatuto e o regimento no sentido de ir contra os instrumentos legais, de ir contra a lei que rege os dois Cefets, de ir contra o decreto 4877/2003, que disciplinava o processo de escolha de dirigentes do Cefet, reiterando que a sua
185 preocupação era com a legalidade do atos e das decisões que seriam tomadas naquele CODIR; disse que na sua visão, para ficar dentro do respaldo legal, ou eles se transformavam em instituto, que isso contemplaria o que estava sendo solicitado ali, ou então se transformavam em universidade, que também atenderia ao que estava sendo pedido, mas, enquanto Cefet, o que estava sendo solicitado, infelizmente não atendia e por isso propunha que fosse feito um
190 ofício ao MEC para que ele definisse um processo que estava lá para transformar o Cefet em universidade; reiterou que aquelas eram as duas saídas que via, que era favorável a que se tivesse a eleição para escolha dos dirigentes das Uneds, mas que isso fosse feito de maneira correta, respaldado na legalidade, sempre; falou que esperava que os conselheiros tivessem consciência daquilo, pois o CODIR não estava acima dos instrumentos legais e toda decisão do
195 Conselho tinha que ter respaldo legal. O conselheiro Daniel Sasaki pediu um aparte, pois em sua exposição inicial havia mostrado que o Cefet/MG, que não era nem universidade nem IF, desde 2008 previa no seu regimento a eleição para diretores de *campus*, não existia nenhuma ilegalidade em ter eleição para diretor de *campus* em suas normas; retomou a citação do Decreto nº 5.224/2004, art. 14: “As Unidades de Ensino dos CEFET serão administradas por Diretores,
200 nomeados na forma da legislação em vigor, tendo suas normas de funcionamento fixadas pelo estatuto de cada centro”, ou seja, desde 2004 os Cefet tinham a possibilidade legal de em seus estatutos determinar a forma de provimento dos diretores de *campus*, e que o Cefet/MG, em 2008, por uma resolução do CODIR, determinou que as unidades do Cefet/MG seriam administradas por diretores eleitos pela comunidade, frisando que do ponto de vista jurídico era
205 completamente possível o Cefet/RJ ter eleição para diretor de unidades, não era necessário mudar. A conselheira Teresa Gaio respondeu que havia entendido perfeitamente o que ele havia falado, reiterando que era a favor de que se tivesse eleição para os diretores das Uneds, mas a sua preocupação era somente a questão da legalidade, e a razão disso era porque ela não era advogada e não dominava aquela questão e tinha muito receio; referiu à fala do conselheiro
210 Bittencourt, em que muitas situações os atos anteriores seriam nulos, e não queria ter aquela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

responsabilidade de votar alguma coisa que não estivesse de acordo com os instrumentos legais, pois, depois, enquanto conselheira daquele CODIR, iria responder por isso e não queria mais responder, ser chamada para uma sindicância, se fosse o caso, para responder por aquelas questões, por isso achava que tinham que ter cuidado e a sua preocupação era somente aquela

215 e que deveria ser a preocupação de todos os conselheiros, pois já tinham participado de sindicância, que ela não havia gostado, tinha sido desagradável e não gostaria de participar de outra sindicância, pois não tinha conhecimento, não era advogada para poder entender toda a questão legal. O conselheiro José Maurício pediu questão de ordem, dizendo que tinha uma preocupação com o objetivo fundamental daquela reunião, e queria frisar que o interesse de

220 todos eles era único, era a Instituição, que acreditava que ninguém tinha outro interesse se não o bem do Cefet/RJ, e a sua questão era, o cerne daquela reunião eram os esclarecimentos da Direção *pro tempore* em relação aos motivos de ter exonerado os diretores dos *campi*, e o seu medo era, que, a Diretora, diante de tantos questionamentos, que ela analisasse todos os questionamentos e não esclarecesse o principal, e sugeria, com extremo respeito à Diretora *pro*

225 *tempore*, Presidente do Conselho, que antes de tudo esclarecesse os motivos das exonerações, e depois esclarecesse e analisasse as propostas e os questionamentos. O conselheiro Daniel Sasaki esclareceu que a Presidente iria falar em seguida. A Presidente disse que estava aguardando para poder falar. O conselheiro José Maurício agradeceu e se desculpou pela interrupção. A Presidente disse que tentaria ser objetiva, mas que também precisaria

230 contextualizar; se disse surpresa de eles, nesse momento, no meio da pandemia, em uma situação tão atípica, debater aquele tema, que não era novo na Instituição; falou que entendia que eles tinham um regimento interno que era de 1984 e que, desde que entrou no Cefet e passou a compreender a estrutura, se perguntava o motivo de o regimento ser de 1984, que isso era uma questão histórica, como o conselheiro Bittencourt havia relatado, e que isso a surpreendia

235 muito o fato de eles, naquele momento tão atípico, estarem discutindo aquele tema, que era importantíssimo, já que não era a primeira vez que tinham aquele tipo de questão na escola; comentou que em 2015 o diretor de Nova Friburgo tinha sido exonerado, em 2016 um outro professor tinha assumido o cargo, em Maria da Graça um diretor tinha falecido em 2015 e também não houvera eleição; falou que sempre respeitou o Prof. Caique e todos os diretores, e

240 que não via esse respeito ultimamente na escola, infelizmente, quando ela estava no cargo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

gestão temporária; disse que, sendo direção *pro tempore*, entendia que não era um tema que tinha surgido naquele momento, e se alegrava que as pessoas estivessem interessadas, porque para ela sempre tinha sido de interesse, que estava feliz de o tema surgir durante a sua gestão temporária, mas que, por ser temporária, ela entendia que a gestão não deveria produzir tantas

245 alterações no regimento interno, até pelas questões legais que a conselheira Teresa havia citado, ela imaginava que uma gestão democraticamente eleita, que permaneceria por quatro anos, faria isso; a Presidente falou que era importante entender que as trocas que foram feitas nas unidades não eram novidade, por isso tinha relatado aqueles dois casos, e não era novidade pois o regimento de 1984 permitia que fosse feito daquela forma, e que o ato de fazer aquela

250 substituição era imotivado, como havia sido em todos os outros, o mandato tinha acabado, nenhum diretor havia sido retirado de forma abrupta, disse que tinha regularizado a situação em algumas unidades e que as demais estavam no radar, que eles iam continuar verificando, e que assim que fosse viável seriam regularizadas de alguma forma, e que não existia uma outra justificativa, aquele era um ato discricionário e pediu que a Secretaria fizesse a leitura do trecho

255 de uma ação impetrada por uma aluna em razão da exoneração da diretora de Nova Iguaçu e de um despacho do Ministério Público. “O art. 207, da Constituição Federal garante às instituições superiores de ensino de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que lhes permite estabelecer critérios de seleção e aprovação de alunos, bem como fixar os requisitos necessários para o atendimento às disciplinas ofertadas e a concessão ou validação de

260 diploma, descabe em princípio ao Poder Judiciário analisar os critérios adotados pelas universidades, públicas ou privadas, para deferir a colação de grau a seus alunos, **salvo quando o exercício dessa autonomia violar os princípios da legalidade e moralidade.**

....

Por fim, verifica-se que o Regimento Interno do CEFET/RJ (Portaria 004/1984 (Evento 12, 265 ANEXO2, p. 20), atribui ao Diretor-Geral as seguintes incumbências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Art. 55 . Ao Diretor-Geral incumbe:

- I - representar o Centro em juízo e fora dele;
- II - administrar, superintender e fiscalizar as atividades do Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - praticar os atos relacionados com o provimento, exoneração, dispensa e aposentadoria do pessoal do Centro;
- V - designar e empossar os dirigentes e assessores da área administrativa e educacional;
- VI - praticar os atos relacionados com a vida funcional dos serviços e atividades do Centro;
- VII - contratar pessoal docente e técnico dentro das programações aprovadas, mediante propostas fundamentadas;

De se ver então que, do normativo colacionado, somente para o cargo de Diretor-Geral existe a determinação de se considerar a indicação feita pela comunidade escolar (Decreto nº 5.224/2004, art. 9º, parágrafo único), inexistindo qualquer procedimento prévio para a indicação do Diretor de Unidade de Ensino. Com efeito, somente o fato de ter havido, em momentos anteriores, a consulta prévia à comunidade acadêmica para a indicação de Diretores de Unidades de Ensino, não vincula os atos posteriores, eis que não há determinação legal ou normativa para tanto, consubstanciando mera liberalidade da Administração. Observe-se ainda que, conforme narrado pela própria autora, a Diretora cumpriu integralmente com o mandado anteriormente estabelecido para o período de 2015 a 2019, não se verificando, por ora, qualquer ilegalidade na nomeação de outro diretor para o exercício do cargo. Portanto **fica afastada**, pelo menos numa análise superficial, a verossimilhança da **alegação de ilegalidade do ato de exoneração da diretora do Campus Nova Iguaçu**, eis que, para todos os efeitos **é cargo de livre nomeação e exoneração**, nos termos do art. 37, inciso II, *in fine*, da Constituição Federal, **de incumbência específica do Diretor-Geral do CEFET/RJ**, nos termos do art. 55, de seu Regimento Interno (Portaria 004/1984). Documento eletrônico assinado por ROSANGELA LUCIA MARTINS, Juíza Federal Data e Hora: 30/6/2020, às 21:54:56”. “Trata-se de Ação Popular ajuizada por LUANA DA SILVA NICACIO em face do CEFET / RJ , com pedido de urgência, objetivando que seja cancelada portaria que exonerou Luane Fragoso, ex-Diretora do *Campus* de Nova Iguaçu. Como causa de pedir alega que o Diretor Geral Temporário, por motivos que ferem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, exonerou Luane Fragoso do Cargo. Constestação apresentada. Tutela provisória indeferida. **É a síntese do necessário. Passo a opinar.** Perlustrando os autos, em especial a exordial, nota-se que o ferimento dos princípios da Administração Pública, como os da moralidade, legalidade e impessoalidade, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

290 foram comprovados, mas, apenas, narrados pela autora. Ora, isso não é suficiente para que se
conclua que o Diretor Geral Temporário tenha agido por motivos escusos, não democráticos ou
não republicanos. Por sua vez, diferentemente do que a autora tenta fazer parecer, o Decreto nº
5.224/04 apenas dispõe que o cargo de Diretor Geral dos CEFET's seja escolhido mediante
indicação feita pela comunidade escolar (art. 9º do Decreto), vinculando-o. Diferentemente é o
295 caso dos Diretores locais, como o caso da sra. Luane Fragoso, cuja escolha se dá mediante
escolha do Diretor Geral, seja pro tempore ou não, razão pela qual se deduz que este cargo tem
natureza *ad nuntum*. De fato, em uma entrevista dada pela professora Luane ao site da
ADUFCG (disponível em: [https://adufcg.org.br/interventor-do-mec-demite-diretora-de-campi-
e-ameacamandatos-no-cefet-rj/](https://adufcg.org.br/interventor-do-mec-demite-diretora-de-campi-e-ameacamandatos-no-cefet-rj/)), a professora menciona que “*o regimento interno da instituição*
300 *não prevê eleições para a escolha dos diretores das oito unidades. Entretanto,*
tradicionalmente no Cefet-RJ, os diretores gerais eleitos abrem uma consulta pública nas
respectivas comunidades para a escolha do seu próprio diretor local.” Tendo em vista que o
Decreto nº 5.224/04 apenas prevê eleições para Diretores Gerais e que a consulta pública dos
Diretores locais ser apenas uma medida tomada em uma “tradição”, a exoneração combatida
305 por esta Ação Popular, ausentes provas contundentes, não está eivada de ilegalidade. Em vista
do exposto, o Ministério Público Federal opina pela não procedência da Ação Popular. Rio de
Janeiro, 09 de julho de 2020. *Documento assinado eletronicamente. MARIA CRISTINA*
MANELLA CORDEIRO, Procuradora da República”. A Presidente disse que entendia ser uma
gestão pro tempore, e que as gestões das unidades também eram *pro tempore*, se seguissem a
310 tradição, elas seriam eleitas juntamente com o diretor que tivesse sido eleito; falou que a
resposta que tinha a dar a todos era aquela, que o ato era imotivado, os mandatos haviam
acabado, algumas situações tinha sido regularizadas, e que as demais estavam no radar da
Direção-Geral para regularização também, era uma questão administrativa, de organização e
esperava que a próxima gestão eleita continuasse com a tradição que a escola sempre tivera e
315 que ela acompanhava desde 1998; quanto à questão do regimento, disse concordar com todos,
pois era uma situação que acompanhava desde 1999, 2000 e se perguntava como podiam ter
um regimento tão antiquado, e falou que sempre tinha confiado em todos os diretores eleitos
por eles, disse não entender, mas respeitar a decisão de todos eles de manter o regimento, e que
achava muito interessante naquele momento terem mais vozes se unindo ao conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

320 Bittencourt, que lhe parecia um voz solitária clamando por aquilo; disse ter sido convocada para a reunião para explicar as trocas nas unidades, e que considerava que estavam justificadas. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu pelos esclarecimentos, mas que a maneira como a Presidente havia colocado suas razões não satisfazia aquela representação no Conselho; comentou que a Presidente havia usado o fato do término de mandato dos diretores exonerados e “outras situações no radar”, e que com isso ela reconhecia que a regra (tácita) que prevalecia 325 era a de consulta pública e mandato, e que ela deveria escolher qual era a regra; falou que, por outro lado, a Presidente tinha evocado pareceres do Ministério Público, pronunciamento judicial, mas ambas se baseavam no regimento; disse que, por um lado, a Presidente alegava a livre nomeação, que, pelo regimento, se interpretado da maneira como estavam fazendo, de fato os cargos de diretores de *campus* eram de livre nomeação, eram atos administrativos que não 330 necessitariam de nenhuma justificativa específica, mas que aquele discurso dos pareceres que tinham sido lidos, e do ato administrativo de livre exoneração, esse discurso era agressivo e não era congruente à ideia de que o mandato havia expirado, que precisava haver uma decisão de qual das duas normas estava se valendo: era consulta pública, com mandato, e o mandato podia expirar, embora esse mandato não estivesse escrito em lugar nenhum, pois na portaria de nomeação de todos os diretores de *campus* não constava mandato? O conselheiro Álvaro Nogueira comentou o discurso da Presidente de mandatos expirados e de que a situação precisava ser regularizada, e não havia situação a ser regularizada se o que valia era o regimento e a livre nomeação; o conselheiro ponderou que se falava de regularizar e de segurança jurídica num cenário, que como haviam se pronunciado as autoridades públicas, se eles usassem o 340 regimento como a norma, entendendo que ele incluía diretores de *campus*, não havia segurança jurídica, como tinha sido pronunciado várias vezes pela Presidente e pelo Professor Marcelo Nogueira, a preservar, pois considerando a livre nomeação e exoneração não havia problema a solucionar; falou da referência que a Presidente tinha acabado de evocar, que mandatos tinham expirado e a situação precisava ser regularizada, era uma referência da norma tácita, do 345 exercício do direito político das comunidades que integravam os diversos *campi*, pois naquele ato, a Presidente havia de fato trocado uma situação que continha um problema de mandatos expirados por uma situação em que há uma pessoa nomeada sem mandato nenhum, sem consulta à comunidade, não mudava a situação, aliás, agravava, pois era uma pessoa que em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

350 momento algum tinha passado por uma consulta pública; o conselheiro enfatizou que o discurso da Direção-Geral *pro tempore* era incongruente, estava se baseando em dois aspectos normativos que eram contraditórios entre si e a Direção precisava tomar uma atitude, uma definição; o conselheiro frisou que eles tinham toda a intenção de dialogar com a Direção-Geral *pro tempore* em nome do Cefet/RJ, com atenção ao andamento institucional, que eles tinham
355 divergência, ele, conselheiro Álvaro, tinha uma divergência que havia explicitado várias vezes quanto à legitimidade da Direção-Geral *pro tempore* não do ponto de vista do seu exercício, mas do ponto de vista de haver essa intervenção no Cefet/RJ por parte do MEC; reiterou que queria poder dialogar com a Direção-Geral *pro tempore* baseado numa premissa de honestidade intelectual e coerência; citou a 3ª Sessão Ordinária de 2020, em que aquele tema havia sido
360 aprovado na pauta, mas não fora discutido, ele havia pedido um esclarecimento de urgência ao Prof. Marcelo Nogueira e explicitamente havia perguntado se aquilo que ele havia declarado a um órgão de imprensa era verdade, se ele mantinha aquilo, de que não faria mais nenhuma exoneração de diretor de *campus*, salvo aquela que já havia realizado, de Nova Iguaçu, e que ele havia declarado categoricamente que não haveria mais nenhuma exoneração, mas houve
365 três, e por isso precisava entender o quanto da palavra da Direção-Geral *pro tempore* era mantida, a partir do momento que era pronunciada em Conselho Diretor, em reunião pública, senão esse diálogo se tornaria impossível, e não era por falta de boa vontade dos conselheiros de estabelecer os diálogos e devidos esclarecimentos para o bem da condução institucional; citou a carta à comunidade, em que se falava de identidade de gestão, e que se havia uma
370 identidade de gestão, como se explicavam as três exonerações e seguir no discurso incongruente, seguir com as exonerações depois de uma declaração feita ao CODIR e depois não ter sido honrada, por isso precisavam esclarecer. O conselheiro Daniel Sasaki disse que, desde o momento em que a Presidente e o Prof. Marcelo Nogueira tinham assumido, a antes deles o Prof. Maurício Aires, a situação dos diretores de *campus* estava regular, do ponto de
375 vista do regimento de 1984, que era a norma vigente, apesar de antiquada, tudo estava regular, porque a nomeação de diretores era uma prerrogativa exclusiva do diretor-geral; comentou que, quando o Prof. Maurício Aires tinha entrado, em agosto de 2019, ele não tinha se preocupado em mexer com os diretores de *campus* porque sabia que estava regular, não precisava convocar eleições, não existiam mandatos pelo Regimento de 1984, e que, se ele tivesse percebido que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

380 situação era irregular, ele teria substituído; disse ter sido uma surpresa para todos eles o Prof. Marcelo Nogueira, e posteriormente a Presidente, terem exonerado os diretores de *campus* alegando que eles estavam irregulares, quando na verdade eles nunca tinham estado irregulares, pois a nomeação deles era prerrogativa exclusiva do diretor-geral, reiterou que em momento algum nem o Prof. Maurício Aires, o Prof. Marcelo Nogueira ou a Presidente estavam
385 incorrendo em irregularidade, pois tudo estava regular, tanto que era reconhecido no parecer do MP e no despacho do juiz, salientou que não havia necessidade de mexer nas diretorias de *campus*, pois estava tudo regular; perguntou o porquê de se mexer nas diretorias de *campus*, se estava tudo regular, e que só existiria uma motivação que ele compreenderia perfeitamente e teria o integral apoio deles, era se a Presidente e o Prof. Marcelo Nogueira entendendo que,
390 mesmo regular, aquela situação não era compatível com a sua história, com a sua biografia dentro da Instituição, pois ambos sempre defenderam dentro da escola a democracia, a participação da comunidade, a autonomia dos *campi*. A Presidente pediu desculpas por interromper o conselheiro Daniel e pediu que todos se atentassem que ela não trabalhava em defesa de nada que não fosse a educação dos seus alunos, e que ficava profundamente magoada
395 de ser colocada dentro de um contexto de defesa de uma coisa ou outra em que nunca teve nenhuma participação política dentro da escola. O conselheiro Daniel Sasaki falou que os comentários da Presidente eram sempre bem-vindos, e disse entender que era uma situação delicada, mas que oferecia também uma possibilidade única talvez de realizar algo importante para a instituição, deixar um legado, essa iniciativa da Direção-Geral de fazer eleições para as diretorias de *campus*, mesmo tendo a prerrogativa legal de nomear os diretores de *campus*, de
400 acordo com o regimento de 1984, abrir mão daquela prerrogativa, num gesto coerente com a sua biografia e do Prof. Marcelo Nogueira, no discurso de sempre legitimar a democracia, a participação da comunidade, e convocar a comunidade a se manifestar e a escolher o seu diretor de *campus*, ele achava que aquele seria um legado importante que eles deixariam para a comunidade depois que a gestão *pro tempore* acabasse, de democracia, de consolidação, de
405 aprofundamento da democracia e por isso fazia aquele apelo para eles aproveitarem aquela oportunidade de conectar o seu passado a um futuro, deixando à comunidade algo marcante, que isso causaria uma impressão muito positiva de coerência, de gentileza, de apego à democracia, se a gestão *pro tempore* parasse de se apegar a um regimento de 1984 e fizesse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

410 melhor do que a gestão anterior, além de convocar eleições para diretor de *campus*, como uma concessão, essa gestão faria isso com o próprio regulamento. O conselheiro Paulo Bittencourt comentou que ele e a Professora Silvia tinham construído muitas coisas juntos, uma dela o projeto UAB CEFET/RJ, concordaram e discordaram em vários momentos, e essa era a beleza da democracia; neste sentido, achava-se no dever de tecer alguns comentários respeitosos e

415 importantes, fato que por ser o decano ajudaria sobremaneira; em sua ótica, a complexa arte da gestão, coloca sobre a mesa a análise de uma decisão política cuja estratégia, se não for bem refletida, por mais que seja avaliada como de boa fé, pode transformar-se num desastre sem precedentes, e com baixa possibilidade de reversão, além de servir como ferramenta opositora; comentou que aquilo tudo que estava acontecendo naquele momento, era porque havia

420 acontecido um equívoco político lá atrás, que começou com a primeira exoneração da Diretora do *Campus* Nova Iguaçu; ainda que sob uma alegada boa intenção, e em nome da defesa da ordem jurídica, na sua ótica isto deveria ter sido evitado, diante do momento excepcional ora vivenciado, em função da pandemia; cada dirigente de *Campus* estava vivendo sob forte pressão e diante de algo totalmente novo; assim, talvez, SMJ, um diálogo prévio mais abrangente

425 pudesse ter acontecido, evitando a solução mais radical; houve um pequeno equívoco político, em sua ótica, mas cujas proporções tornaram-se, posteriormente, incontroláveis; o conselheiro comentou sobre os fatos que acompanharam sua saída da área internacional do CEFET, que coordenou; apesar de ter celebrado um convênio com o Canadá e tantas outras realizações reconhecidamente exitosas, a resposta ao motivo da saída tinha sido que ele não fazia o perfil

430 da gestão; isto o deixou muito magoado e triste por não ter havido um diálogo prévio; a função era de confiança mas merecia respeito no seu desempenho; registrou com satisfação o recebimento de uma manifestação do Conselho do *Campus* de Maria da Graça, que tinha um forte peso, e que tinha aprovado, com votação expressiva, o pedido de recondução dos diretores exonerados, e que o CODIR não poderia deixar de levar em consideração naquele momento;

435 agradeceu a intervenção da conselheira Teresa Gaio, preocupada com a questão da legislação, assim como ele, mas que ele não tinha visto nada que os impedisse de fazer uma regulamentação baseada no dossiê que o conselheiro Daniel tinha colocado, inclusive de como estavam sozinhos nisso; ponderou que o espaço para a possibilidade de eleição nos *campi* deveria ser urgentemente aberto, e que a questão da recondução tinha que ser colocada e avaliada por eles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

440 sob o aspecto legal; sugeriu que se votasse uma Recomendação de Recondução dos diretores de *campi*, tendo em vista a prerrogativa da Direção-Geral na escolha do cargo de confiança. O conselheiro José Maurício disse que se orgulhava de ouvir os conselheiros Daniel, Álvaro e Bittencourt na busca em contribuir com a Instituição, pois o objetivo de todos eles era aconselhar, propor, disse que não sabia se o seu conselho seria bom, pois não era advogado e

445 nunca tinha administrado uma instituição do tamanho do Cefet/RJ, e, se pecasse, de antemão pedia desculpas; falou que a impressão que tinha, após a leitura dos documentos que a Presidente havia solicitado, era de que o ato era juridicamente correto, e ele pensava o que estaria acima do juridicamente correto, e para ele seria o que chamava de caráter indelével, aquilo que ninguém podia tirar, que era a legitimidade do processo eleitoral, e que, para ele,

450 ficava muito esquisito alguém eleito, com esse caráter indelével, com aquela marca, ser retirado por diretores que tinham um enorme desafio, que eram *pro tempore* e não tinham sido eleitos, estavam juridicamente corretos, tinham sido nomeados, mas não tinham sido eleitos; disse ter sentido um enorme incômodo com isso, e por isso pedia, dentro do seu papel de aconselhar, que a Presidente e o Prof. Marcelo Nogueira reconduzissem os diretores que haviam sido

455 exonerados, e propunha uma comissão que fosse liderada pelo conselheiro Bittencourt para rever o estatuto, para que eles pudessem ficar juridicamente afinados e se candidatou previamente, caso sua proposta fosse aceita, para participar daquela comissão; disse ter certeza que a revisão do estatuto estava coerente com a impressão que tinha da Professora Silvia Rufino, do Professor Marcelo Nogueira, que eram democratas e iriam concordar com aquela proposta.

460 O conselheiro Daniel Sasaki pediu um aparte para fazer uma correção, pois o problema não era o estatuto e sim o regimento geral de 1984, que tinham uma lacuna, não existiam *campus* naquela época. O conselheiro José Maurício agradeceu e pediu para retificar a sua proposta, trocando estatuto por regimento interno. A conselheira Teresa Gaio perguntou ao conselheiro José Maurício se ele havia feito duas propostas, uma para o retorno dos diretores de *campus*

465 que tinham sido exonerados, e outra para a formação de uma comissão para estudar o regimento interno do Cefet/RJ. O conselheiro José Maurício disse que sim, que uma era a recondução imediata dos diretores eleitos e a formação da comissão, liderada pelo conselheiro Bittencourt. O conselheiro Daniel Sasaki argumentou que a nomeação de diretores, de acordo com o regimento, era prerrogativa da Direção-Geral, isso significava que o CODIR não podia deliberar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

470 que a Direção-Geral fizesse alguma coisa, e que entendia que o conselheiro José Maurício estava pedindo aquela reconsideração, não era objeto de deliberação, ao contrário da comissão. O conselheiro José Maurício concordou que era um pedido de reconsideração. A conselheira Teresa Gaio pediu um aparte para dizer que entendia que naquele momento não poderiam formar aquela comissão, porque aquela era uma reunião extraordinária, era só para um assunto.

475 O conselheiro Álvaro Nogueira solicitou que a parte dos encaminhamentos fosse seccionada, para que os conselheiros pudessem terminar suas observações e a Presidente fazer sua exposição. A Presidente começou fazendo alguns esclarecimentos, na sua visão não havia duplicidade, não havia agravamento; quanto ao respeito, a eleição das diretorias havia sido respeitada, mesmo não tendo um mandato, a tradição tinha sido respeita e sempre seria, e que

480 compreendia que, no momento em que a questão das eleições fosse resolvida, e que estava suspensa, era isso que tinha entendido quando recebeu o ofício da SETEC, eles estavam em suspensão, todas as unidades poderiam retomar a tradição; disse compreender a surpresa dos vários servidores, mas queria deixar claro que aquele era um ato discricionário, a motivação se dava pelo próprio ato; lembrou que aquele cargo não seria ocupado por ela, disse que jamais

485 tinha almejado ocupar o cargo de direção-geral, quando recebera o convite do Professor Marcelo Nogueira, tinha sido para auxiliá-lo na vice-direção, e tinha entendido que seria temporário, como continuava entendendo ser temporário, o processo estava caminhando, mas a temporalidade tinha aumentado, dizendo que infelizmente para todos eles, e reiterou que não tinha pretensão política nenhuma dentro da escola, a sua pretensão, naquele momento, era

490 administrar a escola, e aguardava que o MEC solucionasse a questão das eleições, seja qual fosse a questão; falou que não via oportunidade política para nada, o que via era um desafio administrativo, e, se ela tinha que dar algum recado, ou pretendo recado, seria administrar a escola, e, desde que tinha chegado para ajudar o Prof. Marcelo, tinha se apropriado dos regulamentos, do regimento, pois entendia que estaria trabalhando na administração da escola,

495 não havia nenhum ato político, ela não pretendia se candidatar a nada, o que via era um desafio administrativo enorme, aliado ao momento de pandemia, então, se havia algum recado a ser dado, era o de administrar o Centro e não pensar em fazer algum tipo de política; falou que para ela, administração estava aliada à legislação, que concordava plenamente que aquela legislação era antiga, e esperava que se deixasse algum legado, era aquela; disse achar interessante pois,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

500 a cada conselho que participava, ela se apropriava da legislação e tentava trabalhar dentro dela, e toda vez ela era levada a reconsiderar o fato de não usar a legislação, se havia algo positivo, era a reflexão que tinha sido trazida, pois era muito particular para a Instituição; disse ter respeitado e considerava sim ter respeitado a tradição, embora achasse que a tradição não estava acima da legislação, mas entendia que algo que não existia, que era o mandato, tinha sido
505 respeitado, todos tinha ido até o fim de algo que nem existia, em respeito a uma tradição; disse que continuaria dizendo que trabalharia enquanto estivesse na Direção, auxiliando o Prof. Marcelo Nogueira, que entendia que eles estavam de forma legal, conduzidos pelo MEC em razão das adversidades do processo eleitoral, que ela não iria discutir pois não era perita para discutir esse tipo de assunto, o que fazia era uma gestão técnica, e por isso se baseava e estava
510 sempre procurando a legislação, e isso queria deixar bem claro, que sempre faria uma leitura da legislação, administrar, para ela, era justamente isso, ela assinaria em cima da legislação, embora tenha sim respeito a tradição do Cefet/RJ, nenhum diretor de unidade tinha sido exonerado fora do seu pretenso mandato que não estava legal e isso era respeito à tradição; disse ao conselheiro Bittencourt que tinha muita consideração pela história dele, tinha apreço
515 pessoal por ele, muito respeito, disse que gostaria muito que o Cefet/RJ voltasse a ser como era naquela época, mas, como o próprio conselheiro havia dito, a gestão de uma unidade era um ato muito complexo e a gestão de um Centro, então, era muito mais complexo; reafirmou que aquele ato era imotivado, era um ato administrativo e não tinha mais nada além para explicar, disse te entendido que havia sido convocada para justificar o ato administrativo discricionário
520 e na sua opinião era o que devia ser justificado, administrativamente, que era a forma como tinha trabalhado na administração, gestão, acrescentando que quem a conhecia sabia o quanto ela trabalhava, trabalhava às vezes 24h por dia, se dedicava muito, tinha lido bastante a legislação, estava se apropriando muito da legislação, e não era surpresa para ela, como estava sendo para várias pessoas, que o regimento fosse seguido, pois na sua cabeça o regimento fora
525 feito para ser seguido, mas havia uma questão histórica na escola que era a tradição, e que ela havia tentado ao máximo respeitar, entendia que tinha respeitado e que continuaria trabalhando com a legislação e voltava a repetir que aquele era um ato discricionário e daquela forma eles iriam conduzir a gestão. O conselheiro Marcos Ribeiro disse que fazia coro às exposições dos conselheiros Daniel Sasaki e Paulo Bittencourt e agradeceu a disposição da Professora Silvia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

530 Rufino em estar presente naquela reunião; comentou que o discurso passado a eles, ainda nas primeiras reuniões do Conselho Diretor, posteriores à problemática chegada do Professor Maurício Aires, era um discurso de que a gestão *pro tempore*, frisando que o Prof. Marcelo Nogueira sempre enfatizava isso, estaria aberta ao diálogo, pré-disposta a prestar esclarecimentos, que não era uma questão política, mas prestando seus serviços em nome do

535 que o Ministério da Educação tinha pedido, mas parecia a ele que o discurso que chegava divergia bastante do discurso inicial da gestão *pro tempore*, lamentando que o Prof. Marcelo Nogueira não pudesse estar naquela reunião, e que agora o que chegava ao Conselho era que eles tinham feito o que queriam porque podiam fazer aquilo porque estavam respaldados pela lei, e, se aquele era o viés, então aquela reunião era desnecessária por um motivo simples, pois

540 se o único ponto de conversa, de comunicação e de explicação que estava sendo passado para eles era que a gestão tinha feito porque podia, fizeram do jeito que queria porque podiam e eram respaldados legalmente, aquela reunião podia ser encerrada naquele momento; salientou que a reunião havia sido proposta e o Prof. Marcelo Nogueira havia se proposto a prestar os esclarecimentos, e ele havia imaginado que a Professora Silvia partiria daquele mesmo

545 pressuposto, que seria uma troca, um informativo de que havia acontecido por uma decisão estratégica, que tinham chamado diretores que eram mais alinhados administrativamente a eles, pontos em comum que antes não havia com os diretores que estavam presentes, mas nem isso tinha sido passado, a única coisa que tinha sido passada era, basicamente, dizerem que a gestão tinha feito o que a gestão queria, porque podia fazer, por isso, naquele sentido, aquela reunião

550 extraordinária toda se fazia completamente inútil, porque daquilo todos sabiam, o que tinham tentado era criar um canal de diálogo, que havia sido proposto quando a gestão temporária tinha assumido e se disposto a estabelecer um canal de comunicação honesto com a comunidade, que já estava antes em cima dessa gestão buscando explicações, eles acharam que isso poderia acontecer, mas, muito provavelmente, tinham se equivocado e estava há 118 minutos em uma

555 reunião que poderia, no seu ponto de vista, se dissolver a qualquer momento. A Presidente falou que achava que estavam sendo colocadas palavras em sua boca que ela não havia proferido, e que precisava esclarecer que a gestão não fazia o que queria quando queria, e tinha deixado bem claro que ela administrava, era uma administradora e dizia isso porque era formada naquela área, e administrava com a legislação, que, se ela fizesse o que queria, na hora em que quisesse,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

560 a escola não estaria na forma como estava, estaria muito diferente, mas esse não era o caso, ela não podia trabalhar daquela forma, trabalhava em cima de uma legislação, e em momento algum discutiria coisas fora da legislação; ilustrou sua fala com a ideia de se fazer uma compra dentro da escola sem licitação, porque era de sua vontade, não era assim que funcionava, frisou que a gestão era um ato de responsabilidade para agir de acordo com a lei, embora, enfatizou, 565 respeitasse a tradição da escola até o momento em que ela não passasse por cima da legislação; falou que defendia a escola com muito carinho, pois tudo o que tinha na sua vida, devia ao trabalho que tinha desenvolvido dentro da escola como professora, e não como política e nem como apoiadora de ninguém, que tinha muito carinho por seus alunos e continuava trabalhando dentro desse sentido, respeitando a legislação e afirmou que enquanto estivesse trabalhando na 570 gestão *pro tempore*, ela administrativa seria feita de acordo com a lei, que haveria o diálogo desde que não passassem por cima da legislação. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu as explicações da Presidente e disse que faria uma ressalva, que talvez ela, com a melhor das intenções, na sua intuição administrativa entendia que tinha respeitado os mandatos, mas não, pois não havia como respeitar os mandatos sem respeitar a consulta pública que fazia o 575 provimento daqueles mandatos, aquela era uma abordagem incongruente; o conselheiro disse que faria um encaminhamento justamente para dar o assentamento legal, e que faria uma homenagem aos conselheiros Daniel Sasaki e Paulo Bittencourt, por terem percorrido as normativas institucionais e declarou que havia espaço claro para, sem ferir a legislação, naquele momento dispararem uma comissão para que, especificamente aquele ponto das eleições para 580 diretor de *campus*, de consulta às comunidades, estivesse disciplinado e assentado na norma, e sua justificativa era a norma; retomou a discussão a respeito do regimento de 1984, que falava de diretores mas não especificamente de diretores de *campus*, pois, como era anacrônico, não poderia fazer referência a *campi* que não existiam à época, contudo o estatuto dizia, conforme mencionado pelo conselheiro Bittencourt, em seu artigo 41 que “Enquanto não for aprovado o 585 novo Regimento Geral baseado no presente Estatuto, será aplicado, no que couber, o Regimento aprovado pela Portaria ministerial no 04, de 09 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 1984, e respectiva legislação complementar, naquilo que não contrariar a legislação federal de diretrizes e bases, e o presente Estatuto”; e a sua proposta era de uma comissão para redigir um parágrafo único àquele artigo, e citou o artigo 42 “As



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

590 disposições do presente Estatuto e do Regimento Geral serão complementadas por meio de
normas baixadas pelo Conselho Diretor”, logo, a sua proposição atendia ao estatuto em
vigência, e leu por fim o artigo 43 “Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor”,
para dizer que aquele Conselho Diretor poderia entender que por anacronismo a definição de
competência não tinha amparo da normativa, da maneira de entronizar diretores de campus, não
595 havia sido prevista em 1984, eles poderiam fazer um parágrafo único ao art. 41, excetuando,
justamente, dizendo “no que cabe às nomeações de diretores de *campus* essa se dará por
consulta pública à comunidade etc. por uma resolução do Conselho Diretor”, reiterando que
havia espaço, pois o regimento de 1984 era omissivo, eles estavam estendendo por analogia ou
por extrapolação essa competência e não havia nenhuma outra ressalva em documento
600 institucional, reiterando que o estatuto dava competência ao Conselho Diretor para produzir
aquela ressalva, e deixar de haver aquela duplicidade de normativa, e passar a ter assentamento
normativo bem estabelecido; falou que assim eles se enquadrariam na previsão da legislação
mais alta, porque o Decreto nº 5.224/2004, mencionado pelo conselheiro Daniel Sasaki, dizia
em seu artigo 14 “As Unidades de Ensino dos CEFET serão administradas por Diretores,
605 nomeados na forma da legislação em vigor, tendo suas normas de funcionamento fixadas pelo
estatuto de cada centro”, frisando que se houvesse uma comissão para produzir um parágrafo
único ao artigo 41, prevendo a consulta pública comunidade, o mais rapidamente possível, eles
teriam isso assentado em norma; disse concordar com o conselheiro Bittencourt, de que
deveriam ter uma estatuinte, mas seria uma revisão ampla, detalhada, com enormes
610 consequências, e que naquele momento seria muito difícil conchamar a comunidade para que
pudessem encorpar democraticamente uma estatuinte ampla, mas que tinham liberdade,
independentemente disso de produzir uma alteração pontual no estatuto, para que não houvesse
a duplicidade de normas, normatizar como previa a legislação mais alta, prever essa consulta
pública e os devidos mandatos, procedimentos de eleição, forma de consulta paritária, que eles
615 tinham condições de fazer aquilo naquele momento; destacou que aquele era um tema correlato
daquela reunião, cuja pauta era “Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”, e sua
proposta para resolver normativamente aquela situação. O conselheiro Daniel Sasaki pediu um
aparte para lembrar que o tema da pauta era “Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”,
isso significava que eles não poderiam tirar uma estatuinte que reverteria o regimento inteiro, pois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

620 esse seria um tema fora da pauta, por isso a comissão que fosse tirada seria restrita ao tema da
pauta e não poderia alterar outra norma do regimento que não fosse relativa à situação das
diretorias de *campus*; o conselheiro observou que, embora fosse crítico em relação à etiologia
da gestão *pro tempore*, da maneira como ela havia se originado, mas que eles eram solidários
aos professores Silvia Rufino e Marcelo Nogueira, pois eram seus colegas, que eles respeitavam
625 muito, e em nenhum momento eles pretendiam prejudicar ou manchar a reputação deles, ao
contrário, eles queria estar coerentes com as biografias deles e sempre iriam aconselhá-los e
tratá-los como maior respeito, gentileza e consideração, e se arriscava a dizer que queriam zelar
para aquela gestão não só obedecesse a legislação, como a Professora Silvia havia frisado, e
destacou de sua fala o apoio à tradição desde que não ferisse a legislação, dizendo que essa fala
630 era muito importante, pois porque denotava o zelo em cumprir a legislação e apontava para a
possibilidade real de fazerem aquela eleição para diretor de *campus* pois não era contrária à
legislação, que o regimento geral não proibia que se fizesse a consulta pública, tanto que a
gestão anterior do Prof. Carlos Henrique havia feito a consulta mesmo com o regimento de
1984 em vigor, e disse que gostaria de contar com o apoio da Direção-Geral *pro tempore* no
635 sentido de manter essa tradição respeitando a legislação, com a atual legislação, ou fazer
melhor, eles podiam modificar essa parte do regimento que era omissos pois o estatuto do
Cefet/RJ dava o direito de em casos omissos, eles editarem normas complementares ao
regimento. O conselheiro Álvaro Nogueira retomou sua fala, agradecendo o aparte do
conselheiro Daniel, que apoiava a sua proposta de encaminhamento, pois, de fato, o que pedia
640 era um parágrafo único para resolver especificamente, dar assentamento legal ao processo de
consulta pública para a entronização dos diretores de *campus*, que era totalmente afeito à
matéria daquela sessão extraordinária e poderia ser feito naquele momento; disse concordar que
tanto uma recondução quanto uma consulta pública disparada naquele momento,
imediatamente, como solicitava o Conpus Maria da Graça, não dependia daquela comissão que
645 seria constituída e da alteração no estatuto, se se entendia que o regimento valia e era o livre
provimento, tanto a consulta pública poderia ser disparada imediatamente quanto as
reconduções, se assim entendesse a administração máxima, poderiam ser feitos, eram
independentes da proposta que fazia, reiterando que aquela comissão e a redação do parágrafo
único daria assentamento normativo perfeitamente compatível com a legislação mais alta, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

650 resolveria aquele problema em definitivo. O conselheiro Paulo Bittencourt destacou, em relação ao perfeito encaminhamento do conselheiro Álvaro, que o artigo 40 dizia “O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros”, e que a alteração que estava sendo proposta, e era viável, dizendo ser importante registrar em ata, que estaria sendo aprovada com 2/3 dos conselheiros, ou então, em outra hipótese do artigo, era
655 a proposta do Diretor-Geral, com a aval da Presidente, isso também poderia acontecer, e que insistia nisso para que ficasse bem documentado. O conselheiro Daniel Sasaki interrompeu e pediu uma questão de ordem para dizer que estava errado, pois o conselheiro Álvaro não estava propondo a alteração do artigo 41 do estatuto que exigiria 2/3, que o estatuto não era objeto de revisão; pediu à Secretaria que corrigisse o texto que estava disponível nas notas
660 compartilhadas, pois não se tratava de alteração do artigo 41. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que havia se guiado por ali e agradeceu pela observação. A Secretaria esclareceu que aquilo se tratava de um rascunho do que estava acompanhando durante as proposições e que seria reescrito antes de passarem à votação. O conselheiro Paulo Bittencourt retomou dizendo que o segundo ponto, em relação à sugestão do conselheiro José Maurício, que não poderia ser
665 uma resolução, pois se tratava de uma RECOMENDAÇÃO que o Conselho estava dando no sentido de que o assunto fosse reconsiderado pela Direção-Geral e houvesse a recondução; frisou que aquela era sabidamente uma prerrogativa da direção-geral; na sua ótica, se tinha havido uma duplicidade de interpretação na aplicação do ato, seria factível de uma contestação; lembrou que aqueles que tinham sido conduzidos fora do processo também teriam, pelo
670 contraditório, o direito a defender-se; com relação à indicação feita pelo ilustre Conselheiro José Maurício, agradeceu pela confiança depositada, disse aceitar vir a fazer parte de uma grande comissão, por coerência com o que sempre ter explanado em relação ao tema estatuinte, porem achando que isto deve acontecer mais adiante, como bem comentou o conselheiro Álvaro; no momento não há estrutura e clima para ter o dinamismo necessário; destacou que o
675 trabalho deverá começar pelo Estatuto, que oferece as “caixinhas” que serão pormenorizadas no Regimento, concluindo com as modificações no Regulamento do próprio CODIR, reflexo natural das anteriores. A conselheira Teresa Gaio disse que achava pertinente a fala do conselheiro Álvaro, e chamou a atenção para a pauta daquela reunião “Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”, que não cabia naquela sessão extraordinária votar comissão alguma,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

680 não cabia votação alguma, era da maneira como entendia devido à pauta, era o esclarecimento que aquele CODIR tinha pedido à Presidente do Conselho, e ela já tinha feito o esclarecimento, e muito bem, e sugeria que a questão da comissão fosse levantada sim, era prioridade, mas em uma próxima sessão ordinária, pois o que estava sendo solicitado não era pertinente àquela sessão. A Presidente disse ter entendido que fora convocada para prestar esclarecimentos. O
685 conselheiro Álvaro Nogueira pediu questão de ordem para dizer que as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor não eliminavam a possibilidade de encaminhamentos de temas pertinentes ao tema que tinha motivado a convocação, que não existia reunião extraordinária eliminando, *a priori*, no regulamento do Conselho, encaminhamentos de conselheiros e a sua devida votação, desde que o encaminhamento fosse atinente ao tema da reunião, frisando que não havia
690 essa vedação no regulamento. A Presidente disse entender que aquele era um segundo encaminhamento, pois ela havia sido convocada para dar esclarecimentos e que os esclarecimentos haviam sido dados, e que entendia do mesmo modo que a conselheira Teresa Gaio, que eles teriam que levar essa questão para a próxima reunião, pois a pauta era esclarecimento. O conselheiro Álvaro Nogueira, pela ordem, citou que a pauta era “Situação
695 das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”, dizendo que o Conselho Diretor tinha prerrogativa de propor encaminhamentos e votações durante a reunião, não existia encaminhamento prévio, e disse que a Presidente estava confundindo a motivação da convocação da reunião e o tema com os encaminhamentos afeitos a esse tema. A Presidente, por ordem, encaminhou que fosse colocado em votação a legalidade do entendimento dos encaminhamentos. O conselheiro
700 Daniel Sasaki falou que o CODIR tinha um regulamento interno, e que no capítulo III, artigo 8º, falava sobre as comissões: “Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho”, então o ponto de pauta era “Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”, não era esclarecimentos, e que o artigo 8º permitia que eles
705 estabelecessem uma comissão para avaliar o ponto de pauta, eles não iriam fazer qualquer modificação no regimento, um adendo ao regimento precisava passar por uma comissão, proposta pela Presidência ou por qualquer membro do Conselho, durante uma reunião, tanto ordinária quanto extraordinária e relativa ao tema da pauta, que era o que estava sendo proposto, e que o que eles não podiam fazer era uma comissão que editasse normas para mudar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

710 regimento de 1984 em outro ponto que não fosse relativo à “Situação das Diretorias de *Campus*
do Cefet/RJ”, e para isso seria necessário uma outra reunião; ressaltou que eles não estaria
alterando o estatuto de 2005, ele continuaria como estava. O conselheiro José Maurício reiterou
o seu pedido para que a Diretora, no uso de suas atribuições, que reconduzisse, em favor da
democracia, os diretores exonerados, eleitos pela comunidade; e agradeceu ao conselheiro
715 Bittencourt as correções que tinha feito. O conselheiro Álvaro Nogueira esclareceu o seu
encaminhamento e enviou por escrito, via bate-papo, para a Secretária: “Conforme previsão do
Art. 42 do Estatuto do CEFET/RJ, formar Comissão para baixar normas complementares ao
Regimento Geral do Centro, dando previsão à consulta pública para provimento do cargo de
Diretor de *Campus* do CEFET/RJ”. A Presidente pediu um esclarecimento, se a alteração era
720 do estatuto ou do regimento. O conselheiro Álvaro Nogueira esclareceu que a solicitação era
para baixar norma complementar ao regimento conforme previa o artigo 42 do estatuto, o
estatuto não seria modificado. A conselheira Teresa Gaio esclareceu que o seu encaminhamento
era para que a comissão fosse formada em uma próxima reunião e aproveitou para dizer que o
pedido do conselheiro suplente José Maurício ao CODIR, que era a recondução dos exonerados,
725 ela queria dizer que isso era ilegal. O conselheiro José Maurício esclareceu que seu pedido era
para a Professora Silvia Rufino, para a Diretora. O conselheiro Álvaro Nogueira, pela ordem,
disse à conselheira Teresa que não havia nenhuma ilegalidade na solicitação, se se entendia que
os cargos eram de provisão da competência da Direção-Geral, a solicitação era feita para que,
da mesma forma que tinha exonerado, pudesse reconduzir, e que isso poderia constar, como
730 bem havia falado o conselheiro Paulo Bittencourt, como uma recomendação, o Conselho não
iria deliberar pois não era sua competência, e que seria uma outra votação, e se fosse aprovada,
a Direção poderia ou não acatar a recomendação, mas que não havia nenhuma ilegalidade, nem
na manutenção daqueles que estavam no cargo, nem na nomeação de outros ou na recondução
se a referência era o regimento. O conselheiro Paulo Bittencourt interrompeu para fazer um
735 aparte e dizer que isso também serviria de respaldo à Direção-Geral na sua prerrogativa absoluta
de ser um cargo inerente a escolha da Direção. O conselheiro Álvaro Nogueira concordou e
reiterou que não havia nenhuma ilegalidade; quanto à votação do encaminhamento para que
eles não tomassem aquela decisão naquele momento era um direito da assertividade da
representação da qual estava investida a conselheira Teresa Gaio, que tinha que ficar claro era



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

740 que não seria votada a legalidade ou a ilegalidade, ou impropriedade do encaminhamento que ele estava fazendo, isso estava demonstrado no regulamento do Conselho e a última coisa que aquela reunião extraordinária tinha competência para fazer era rever o regulamento do próprio Conselho Diretor, agora, instantaneamente, que estava demonstrado pelo regulamento do Conselho que o encaminhamento que ele estava produzindo era legal, estava previsto nas
745 normas e podia ser feito, e claro que podia concorrer com o outro encaminhamento, de formar a comissão em outra reunião, mas esse encaminhamento da conselheira Teresa Gaio não podia servir de censura, não podia ser mecanismo de juízo se ele podia encaminhar ou não, eram duas situações distintas. Após os devidos esclarecimentos, foram apresentados dois encaminhamentos, da seguinte forma: **Proposta 1** – Conforme previsão do Art. 42 do Estatuto
750 do CEFET/RJ, formar Comissão para baixar normas complementares ao Regimento Geral do Centro, dando previsão à consulta pública para provimento do cargo de Diretor de *Campus* do CEFET/RJ; e **Proposta 2** – Que a formação daquela comissão fosse tema da próxima reunião ordinária. A Presidente comentou da sua concordância de que o regimento interno era muito defasado e informou ao Conselho que havia criado uma comissão para fazer o estudo do
755 regimento interno e que posteriormente seria apresentado ao Conselho Diretor. Em seguida, passou-se à votação das propostas, a **Proposta 1** foi **aprovada** com 6 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Ribeiro, Cauby Monte, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki e André Santos; a Proposta 2 recebeu 2 votos favoráveis das conselheiras Teresa Gaio e Silvia Rufino. Declaração de voto da conselheira Teresa Gaio, que se disse contrária à Proposta 1, por
760 se tratar de uma 5ª sessão extraordinária, no dia 14 de agosto de 2020, a pauta era exclusivamente para “Situação das Diretorias de *Campus* do Cefet/RJ”, e no seu entendimento não cabia aquela comissão naquela sessão extraordinária específica para um assunto. Prosseguindo, os seguintes conselheiros se inscreveram para fazer parte da “Comissão para baixar normas complementares ao Regimento Geral do Centro, dando previsão à consulta
765 pública para provimento do cargo de Diretor de *Campus* do CEFET/RJ”: José Maurício, Álvaro Nogueira, João Carlos Martins, Maria Aparecida Martinez, Teresa Gaio e Daniel Sasaki. Dando continuidade, passou-se à votação da **recomendação** para que a Direção-Geral *pro tempore* reconduzisse os diretores de *campus* exonerados, que foi **aprovada** com 6 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Ribeiro, Cauby Monte, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

770 e André Santos; e houve 2 votos contrários das conselheiras Teresa Gaio e Silvia Rufino. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às doze horas e cinco minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pela Presidente, Silvia Cristina Rufino.

775

Silvia Cristina Rufino

Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva

Secretária